



RESOLUÇÃO Nº 531/2019-PLENO

1. **Processo nº:** 7123/2019
2. **Classe/Assunto:** 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - DECORRENTE DE FISCALIZAÇÃO EMPREENDIDA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS.
3. **Representante(s):** ALMIR BATISTA SILVA AMARAL - CPF: 21692335120
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
8. LUANNA MAGALHAES VIEIRA (OAB/TO Nº 5660)
Proc.Const.Autos: MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. CONHECIMENTO. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.

10. **DECISÃO:** VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação formulada pela Terceira Diretoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas, por meio do servidor Joaber Divino Macedo, Auditor de Controle Externo, em face do descumprimento, em tese, dos artigos 48, II e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, pela Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins, sob a responsabilidade do senhor Almir Batista Silva Amaral.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da representação;

Considerando que o responsável trouxe provas que contrapõem os fatos;

Considerando o princípio da razoabilidade;

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. **Conhecer** da presente Representação efetuada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, considerá-la **parcialmente procedente**.

10.2. Determinar ao Município de Pindorama do Tocantins, por meio do gestor Almir Batista Silva Amaral, ou quem lhe haja sucedido, com fulcro no art. 140, inciso II, do Regimento Interno deste TCE, a adoção das medidas abaixo indicadas, sob pena de responsabilidade pessoal e aplicação das sanções cabíveis:

a) manter atualizada a publicação das despesas, descumprindo a LRF (art. 48, II e 48-A, inc. I); Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II);

b) manter atualizada a publicação das receitas, cumprindo LRF (art. 48-A, inc. II); Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º §2º Inc. II);

c) manter atualizada as prestações de contas e o respectivo parecer, acompanhada dos balanços, relatório de gestão contendo as metas físicas previstas e executadas, de acordo com o Art. 48 LRF;

d) manter atualizada a publicação dos quadros e anexos do PPA contendo os programas e metas para os 4 anos, cumprindo-se Art. 48 LRF;

e) manter atualizada a publicação dos anexos e quadros que compõem a LDO, tais como os que contém as metas de receitas, despesas, resultado primário e nominal, cumprindo-se Art. 48 LRF;

f) manter atualizada a publicação da LOA e seus anexos, cumprindo-se Art. 48 LRF, descumprindo-se Art. 48 LRF;

g) manter atualizada a publicação sendo divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone. (SIC físico), de acordo com a Lei nº 12.527/11 (Art. 5º, art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. I e art. 9º, inc. I;

h) manter atualizada a divulgação no site eletrônico <https://www.pindoramadotocantins.to.gov.br/transparencia> de acordo com a CF/88 (Art. 37);

I) as competências das unidades dos órgãos/entidades;

II) a estrutura organizacional das unidades dos órgãos/entidades, porém não há informações;

III) os endereços das unidades dos órgãos/entidades;

IV) os números de telefones das unidades dos órgãos/entidades;

V) os horários de atendimento ao público das unidades dos órgãos/entidades;

VI) os repasses ou transferências de recursos financeiros. Deve disponibilizar os links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual;

VII) acesso livre (Não pode haver exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso. O acesso deve ser livre.), de acordo com Decreto nº 7.185/2010 (Art. 2º, §2º, Inc. III).

10.3. Alertar o Prefeito Municipal de Pindorama do Tocantins, senhor Almir Batista Silva Amaral, ou quem lhe haja sucedido, que o não cumprimento injustificado das determinações/recomendações, poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 4º da IN/TCE/TO nº 10/2012, c/c 159, §3º, do RITCE/TO e art. 39, IV e VII da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

10.4. Determinar à Secretaria do Pleno que:

10.4.1. Disponibilize, por meio processual adequado, cópia da presente deliberação, do relatório e voto que a fundamentam, ao Prefeito Municipal de Pindorama do Tocantins, senhor Almir Batista Silva Amaral, e/ou quem lhe haja sucedido, para conhecimento, visando manter o portal da transparência atualizado diariamente;

10.4.2. Publique a decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do artigo 27, caput, da LO-TCE/TO e do art. 341, §3º, do RI-TCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, cientificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

10.4.3. Dê ciência à Diretoria Geral de Controle Externo;

10.4.4. Dê ciência ao Procurador de Contas que atuou nos autos;

10.5. Após cumpridas as determinações supra, envie-se à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 04 do mês de setembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO, em 06/09/2019 às 15:35:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 06/09/2019 às 15:41:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 06/09/2019 às 15:45:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **22130** e o código CRC CD6C1CF

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.
Fone:(63) 3232-5800 - e-mail tce@tce.to.gov.br